



PARECER Nº 139/2023– ASSESSORIA JURÍDICA

Assunto: Trata-se de procedimento de contratação direta, por meio do procedimento de Inexigibilidade de Licitação encaminhado pela Secretaria de Assistência Social, cujo objetivo é a AQUISIÇÃO DE TABLOIDES E CARTILHAS PARA ORIENTAÇÃO AS FAMÍLIAS E COMUNIDADE, SOBRE TEMAS ABORDADOS EM CAMPANHAS QUE FAZEM PARTE DO CALENDÁRIO ANUAL DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, conforme justificativa e documentos acostados.

Breve Relatório:

Justificou-se a necessidade da referida contratação pelo seguinte: através da prevenção Socioassistencial, na medida em que às famílias tenham acesso a informação, terão condições de identificar possíveis situações e agravos e consigam ter o conhecimento necessário para agir a fim de reduzir maiores danos aos envolvidos.

É o parecer:

Inicialmente, há que se ressaltar que, no caso de contratação direta via inexigibilidade de licitação é necessário o preenchimento de alguns requisitos básicos, previstos no art. 74 da Lei nº14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

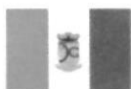
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

Denota-se pelos documentos acostados que a empresa EDITORA AMIGOS DA NATUREZA inscrita no CNPJ nº 04.096.738/0001-55 apresentou toda a documentação solicitada, bem como, comprovou que atua no ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, além da apresentação de documentos comprobatórios do preço praticado, E DA DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE.

Ante o exposto, entende-se que foram observados os requisitos previstos do art. 74 e 62 da Lei nº 14.133/2021, para a referida contratação.

Por fim, ressalto que todo processo de inexigibilidade de licitação deve ser instaurado pela Comissão de Licitação, devendo ser devidamente autuado, com numeração própria, folhas numeradas e, além de conter parecer jurídico, deve ser submetido à análise da referida Comissão e Controle Interno, bem como, conter comprovação de previsão orçamentária para referida despesa.





MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA - Santa Catarina
Assessoria Jurídica

Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC – CEP: 88420-000
Telefones: (47)35344212 - (47)3534155



Desta feita, atendidas as condições procedimentais descritas, manifesto-me opinativamente pela possibilidade de contratação da empresa supracitada.

Este é o parecer.

Agrolândia, 09 de novembro de 2023.

SUZAN	Assinado de forma
CARLA	digital por SUZAN
FRARE	CARLA FRARE
	Dados: 2023.11.09
	18:30:26 -03'00'

Suzan Carla Frare
Assessoria Jurídica
OAB/SC 40.292

